

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 2.044, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas em escolas da rede pública de ensino no Município de Comendador Levy Gasparian.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em vigor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO as sugestões realizadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado através do Decreto n° 2.007/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEEDUC/SES n.º 1.536 de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEEDUC n.º 5.930 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto n° 47.025/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Município empreender políticas que visem garantir a saúde de sua população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na medida.

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das aulas presenciais de forma híbrida e escalonada nas unidades da rede pública de ensino situadas no Município de Comendador Levy Gasparian a partir do dia 07 de junho de 2021.

I – Para o retorno das atividades a unidade escolar deverá elaborar um plano de retomada das aulas de modo híbrido para atender os estudantes que não queiram participar presencialmente, bem como apresentar um programa com as medidas a serem adotadas para minimizar os riscos do contágio com o Coronavírus.

II – Com relação às unidades da rede estadual, ficará facultado àquelas seguir as determinações do Governo Estadual.

Art. 2º - No retorno às aulas presenciais haverá rodízio de estudantes nas salas de aula. Assim, deverá ser adotada uma semana de atividade presencial intercalada com uma ou mais semanas de atividades remotas.

Art. 3º - O quantitativo de estudantes por sala de aula deverá respeitar o percentual máximo diário permitido para fins de aulas presenciais, de acordo com as bandeiras de risco de contaminação:

I – Até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

II – Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – Até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

IV – Até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Vermelha.

Parágrafo Único: Fica vedado o atendimento presencial nas unidades escolares no caso de Bandeira Roxa.

Art. 4º - As etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Modalidade EJA da rede municipal de ensino se organizarão de acordo com o plano de gestão para o ano letivo de 2021 da Secretaria Municipal de Educação com as orientações previstas frente ao período de emergência da Covid -19, no que tange ao ensino híbrido.

Art. 5º - Todas as escolas municipais deverão continuar oferecendo conteúdos, materiais e cadernos de atividades pedagógicas e manter comunicação via aplicativo de mensagens com os estudantes, a fim de garantir o acompanhamento e o desenvolvimento de todos os estudantes.

Art. 6º - Será facultativo às famílias e aos estudantes maiores de idade optar pelo ensino híbrido ou exclusivamente remoto.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

§ 1º – O responsável legal pelo estudante ou os estudantes maiores de idade que optarem pela continuidade no regime de atividades remotas, quando a instituição ou rede oferecer essa opção, deverão assinar o termo de responsabilidade na instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado.

§ 2º – As famílias de estudantes com deficiência, altas habilidades e superdotação devem apresentar laudo médico que ateste a liberação da criança para participação do ensino híbrido.

§ 3º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o acompanhamento dos estudantes de sua rede, bem como igualmente aos gestores das escolas estaduais.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas a qualquer momento, mediante avaliações atualizadas em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 8º - Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas.

Art. 9º Em situações de contaminação por Covid-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deverá informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10 - O retorno às atividades escolares presenciais obedecerá rigorosamente aos protocolos de segurança determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 11 - Durante o período de aplicação do Regime Híbrido de Atendimento Educacional aos alunos, será permitido às Unidades Escolares o atendimento presencial.

Art.12 - É de responsabilidade dos gestores das Instituições de ensino o acompanhamento semanal das bandeiras classificatórias de risco do Estado e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da bandeira local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

Art.13 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito